



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GRE Nº 004, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a padronização de atos processuais e a uniformização de procedimentos, visando a otimização e a racionalização da tramitação dos processos e expedientes relativos à realização de Convênios, Contratos de Prestação de Serviços e respectivas prestação de contas no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 13, § 2º, alínea “f” do Estatuto da Fundação;

Considerando a necessidade de padronização dos atos processuais e a uniformização de procedimentos, visando à otimização e racionalização da tramitação dos expedientes relativos à realização de Convênios, Contratos e respectivas prestação de contas, com a conseqüente redução dos custos operacionais e observando os princípios da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade, resolve:

DOS CONVÊNIOS

Art. 1º- Os convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes (Art. 116 da Lei 8.666/93, IN STN nº 01/1997 e Portaria Interministerial nº 127/2008).

§ 1º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Concedente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II - Conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

§ 2º - Plano de trabalho são instrumentos que integram as solicitações de convênios, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

Art. 2º - Conforme o Art. 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), a celebração de convênio por órgãos ou entidades públicas depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas (qualitativa e quantitativamente);

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão do início e do fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios (contrapartida) estão assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o órgão concedente.

Art. 3º - Ressalta-se que, conforme a Decisão TCU nº 706/94 - Plenário - Ata nº 54/94, os Planos de Trabalho ou de Atendimento não podem ser elaborados de forma genérica, devendo trazer, de forma clara e sucinta, todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa; onde a referida determinação foi incorporada pela IN-STN 01/97, em seu art. 2º, inciso II, que prevê como um dos requisitos para a celebração do convênio a "descrição completa do objeto a ser executado".

Art. 4º - O solicitante deverá apresentar, dentro dos respectivos prazos de validade, as certidões de regularidade fiscal e mantê-las atualizadas durante toda a execução do convênio.

Art. 5º - A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação de viabilidade administrativa-financeira por parte da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e legal pela Diretoria Jurídica desta IES.

Parágrafo único: A análise de viabilidade técnica será de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria através do proponente.

Art. 6º - A eficácia dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres ficam condicionados à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, que será providenciada pelo concedente.

Art. 7º - O convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere que necessitar alteração, deverá ser submetido à análise, em conformidade com o artigo quinto e parágrafo único desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devidamente formalizada e justificada pela respectiva Pró-Reitoria através do proponente.



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 8º - A aplicação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º - O Conveniente após receber os recursos deve adotar os seguintes procedimentos:

I - manter os recursos em conta bancária específica;

II - aplicar os recursos em caderneta de poupança, caso os mesmos não sejam imediatamente aplicados na finalidade a que se destinam e a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública federal (conforme o art. 20, § 1º, inciso I, da IN STN 01/97);

III - aplicar os rendimentos das aplicações exclusivamente no objeto do convênio (art. 20, § 2º, da IN STN 01/97);

IV - não considera tais rendimentos como contrapartida (art. 20, § 3º, da IN STN 01/97);

V - não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidade diferente daquelas do convênio (Arts. 20, § 2º, e 21, § 4º, II da IN STN 01/97);

VI - realizar os procedimentos para licitação e contrato previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 27 da IN STN 01/97).

Art. 10 - A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a respectiva Pró-Reitoria pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria apresentar subsídios necessários para o acompanhamento da execução do objeto, tais como: relatórios técnicos, fotos, vídeos, lista de frequência, etc.

Art. 11 - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA
DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 12 – Contrato Administrativo é o instrumento através do qual é firmado um ajuste entre a Administração Pública com o particular ou outra entidade administrativa, submetendo-se às condições estabelecidas pela própria Administração e ao regime jurídico de direito público e que tem como finalidade direta a satisfação de interesses públicos.

§ 1º - O contrato será elaborado em conformidade com o art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 2º - O extrato do contrato será publicado em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Art. 13 - A alteração contratual só ocorrerá quando houver previsão no contrato e/ou edital de licitação.

§ 1º - Na alteração contratual deverá conter a justificativa dos motivos da alteração pelo setor solicitante e previamente autorizada pelo ordenador de despesa.

§ 2º - A ausência de previsão desautoriza a prorrogação de prazo, sendo necessária nova licitação, salvo dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º - A alteração contratual ou prorrogação de prazo mediante termo aditivo deverá ser demonstrada nos autos a vantagem do procedimento, mediante comprovação.

§ 4º - A prorrogação de prazo deverá ser concluída antes do término da vigência do contrato original, devendo ser iniciado com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 5º - Como condição para a eficácia dos contratos, a publicação resumida do termo de contrato ou dos seus aditamentos na imprensa oficial conforme Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - A Administração deverá providenciar a publicação no Diário Oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura qualquer que seja seu valor, salvo as hipóteses previstas no Art. 26 do referido diploma legal.

§ 7º - A falta de publicação produz a ineficácia do contrato, ou seja, o pacto existe, é válido, porém não estará apto a produzir efeitos, conseqüentemente não se poderá exigir direitos e obrigações reciprocamente.

§ 8º - Os contratos administrativos como regra, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º - O exercício financeiro, de acordo com o art. 34 da Lei nº 4.320/64, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 10 - A Lei admite a extensão da duração dos contratos até o exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito quando se tratar de contrato de prestação de serviços de execução contínua, ou seja, “aquele cuja falta



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”.

Art. 11 - As atividades de Prestação de Serviços realizadas pela **UNITINS** visam o atendimento à necessidade específica de produção de serviços a entidades públicas e privadas.

Art. 12 - Os contratos que visam a produção de serviços são aqueles que atendam a demanda específica mediante a utilização de conhecimentos e técnicas desenvolvidos ou aperfeiçoados pela **UNITINS**, podendo envolver, na sua execução, técnicos e/ou discentes com supervisão de docentes e/ou de profissional de nível superior.

Art. 13 – Os contratos de prestação de serviços deverão contemplar basicamente os seguintes itens:

- a) identificação (título, autoria e forma);
- b) justificativa;
- c) objetivos gerais e específicos;
- d) metodologia;
- e) entidades/órgãos envolvidos;
- f) recursos materiais (existentes, pleiteados internamente e/ou alocados por agentes externos; quando financeiros, suas fontes e destinações);
- g) recursos humanos (indicar sua função na execução do projeto e as cargas horárias exigidas;
- h) cronograma de execução.

Art. 14 - Nos contratos de prestação de serviços deverão ser elaboradas planilhas de custos para determinação dos preços dos serviços ou produtos, com os seguintes componentes:

I - Estimativa do custo de pessoal, de professores e funcionários técnico-administrativos envolvidos no projeto;

II - remuneração adicional de pessoal, quando houver;

III - remuneração a pessoal externo especialmente recrutado para o desenvolvimento do projeto;

IV - encargos patronais, aplicados sobre as despesas dos incisos I, II e III;

V - material de consumo e despesas com locomoção;

VI - serviços de terceiros e encargos, inclusive remuneração de bolsistas;



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

VII - material permanente e equipamentos;

VIII - construção, reformas e adaptação de prédios, quando houver;

IX - reserva técnica, correspondente a uma porcentagem definida pelos proponentes, aplicadas ao montante das despesas dos incisos anteriores, para cobrir despesas não previstas;

X – 5% para o Fundo Institucional de Apoio à Pesquisa Ensino e Extensão – FUNPEEx, em consonância com a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 002/2010, de 06 de dezembro de 2010;

XI - 20% (vinte por cento), no mínimo, do montante das despesas dos incisos anteriores, a título de taxa de administração.

§ 1º Os preços e as planilhas de custos de que trata este artigo, deverão ser atualizados, periodicamente, de modo a acompanhar a variação dos custos.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Reitor, essa taxa de administração poderá ser negociada em percentual inferior ao previsto no inciso XI.

Art. 15 - Os recursos financeiros obtidos por meio da taxa de administração serão utilizados para manutenção e investimentos desta IES.

Art. 16 - A celebração do contrato será precedida de análise e manifestação de viabilidade administrativa-financeira por parte da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e legal pela Diretoria Jurídica desta IES.

Parágrafo único: A análise de viabilidade técnica será de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria através do proponente.

Art. 17 - A aplicação dos recursos de contrato obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º - Durante a execução dos contratos serão observados os seguintes procedimentos:

I - os recursos poderão ser mantidos em conta bancária específica para cada contrato;

II - os recursos serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

VI - realizar os procedimentos para licitação e contrato previstos na Lei nº 8.666/93



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 18 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a respectiva Pró-Reitoria pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria apresentar subsídios necessários para o acompanhamento da execução do objeto, tais como: relatórios técnicos, fotos, vídeos, lista de frequência, etc.

Art. 19 - Os saldos financeiros remanescentes ao fim do contrato, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão incorporados aos recursos próprios (desta IES) da Instituição.

DO DISTRATO E RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 20 - O distrato será feito através de termo escrito e assinado pelas partes, sem prejuízo das medidas necessárias a defesa do interesse público, sob a responsabilidade (desta IES) da Instituição.

Art. 21 - A rescisão antes do término contratual será justificada e ocorrerá nos casos previstos nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - A prestação de contas é a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida (em caso de convênios com três ou mais parcelas) ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

Art. 23 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira; a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente (art. 21, § 2º, da IN 01/97).

Art. 24 - A prestação de contas será apresentada de acordo com a IN STN nº 01/1997, Portaria Interministerial nº 127/2008 e IN/TCE/TO nº 04/2004.

Art. 25 - A comprovação técnica das atividades realizadas no convênio é de responsabilidade da Pró-Reitoria pela qual o projeto esteja vinculado.



UNITINS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
GABINETE DA REITORIA**

Parágrafo Único: É de responsabilidade da respectiva Pró-Reitoria apresentar os relatórios técnicos, fotos, vídeos, lista de frequência, e demais documentos que comprovem a execução física do objeto pactuado.

Art. 26 - A elaboração dos relatórios de prestação de contas dos recursos financeiros é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, podendo esta, solicitar à Pró-Reitoria responsável pelo projeto todas as informações necessárias para subsidiar os relatórios previstos na IN STN nº 01/1997, Portaria Interministerial nº 127/2008 e IN/TCE/TO nº 04/2004.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Todo o projeto que contemple a execução de obras de engenharia e/ou serviços de reformas deverá ser submetido à Coordenação de Obras e Serviços desta Instituição, que será a responsável direta pelo acompanhamento dos projetos de engenharia.

Art. 28 - A contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa só se inicia e vence em dia de expediente na Instituição.

Art. 29 - Eventuais excepcionalidades serão tratadas pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças com o aval do ordenador de despesas.

Art. 30 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de maio de 2010.

JOABER DIVINO MACEDO

Reitor da UNITINS